
**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS
PROJETOS MADUROS S.A.**

celebrado entre

**SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.
*como Emissora***

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas***

Datado de
16 de dezembro de 2025

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- (I) de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 62, CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 53.192.626/0001-03, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300628748, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- (II) de outro lado, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2025, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi protocolada para

registro perante a JUCESP em 12 de dezembro de 2025, sob o nº 5.258.853/25-1 e divulgada na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores em 19 de novembro de 2025, foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (b) a constituição e a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade (conforme definido na Escritura de Emissão), da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) a autorização à diretoria e aos procuradores da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) de que a Emissora seja parte, incluindo eventuais aditamentos, e dos demais documentos da Oferta;

- (B) em 19 de novembro de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.*” (“Escrutura de Emissão”);
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento, foram aprovadas, pela Emissora, por meio da Aprovação Societária da Emissora;
- (D) em 15 de dezembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foram definidos (i) a quantidade de Debêntures a serem efetivamente subscritas no âmbito da Oferta; (ii) o Valor Total da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à

Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.7.2, 3.4.1, 3.5.7.2, 3.6.2, 4.8 e 4.11.1 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e

- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem, nos termos da cláusula 12.2.2, subitem (b) da Escritura de Emissão, alterar a Cláusula 1.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2.1 A constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, pelo Fundo de Investimento Imobiliário Projetos Maduros Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.007.289/0001-65 (“Acionista”), bem como a autorização aos representantes legais do Acionista a adotar todos e quaisquer atos à constituição e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec, da Alienação Fiduciária do Direito Real de Superfície e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia de que o Acionista seja parte, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos e a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos representantes legais do Acionista serão realizados com base nas deliberações da assembleia geral”

de cotistas do Acionista realizada em 19 de novembro de 2025 (“Aprovação do Acionista”).”

1.2. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.6.1, 4.8 e 4.11.1 da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures (conforme definido abaixo). O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão após (i) a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures objeto desta Oferta; ou (ii) o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 48, da Resolução CVM 160, dos dois, o que ocorrer primeiro, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

“3.6.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir (a) a quantidade de Debêntures a serem efetivamente subscritas no âmbito da Oferta; (b) o Valor Total da Emissão; e (c) a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“4.8 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures. A Quantidade de Debêntures será ajustada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão após (i) a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures objeto desta Oferta; ou (ii) o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 48, da Resolução CVM 160, dos dois, o que ocorrer primeiro, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Emissora e aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,5400% (nove inteiros e cinco mil e quatrocentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = 9,5400 (nove inteiros e cinco mil e quatrocentos décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

1.3. As Partes resolvem, nos termos da cláusula 12.2.2, subitem (b) da Escritura de Emissão, alterar a tabela prevista na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2026, até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

<i>Parcela</i>	<i>Data da Amortização</i>	<i>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</i>
1 ^a	15 de junho de 2026	2,0000%
2 ^a	15 de dezembro de 2026	2,0408%
3 ^a	15 de junho de 2027	4,5052%
4 ^a	15 de dezembro de 2027	4,7178%
5 ^a	15 de junho de 2028	5,0086%
6 ^a	15 de dezembro de 2028	5,2727%
7 ^a	15 de junho de 2029	5,7570%
8 ^a	15 de dezembro de 2029	6,1087%
9 ^a	15 de junho de 2030	3,3999%
10 ^a	15 de dezembro de 2030	3,5196%
11 ^a	15 de junho de 2031	3,9208%
12 ^a	15 de dezembro de 2031	4,0808%
13 ^a	15 de junho de 2032	4,6277%
14 ^a	15 de dezembro de 2032	4,8523%
15 ^a	15 de junho de 2033	5,4460%
16 ^a	15 de dezembro de 2033	5,7597%
17 ^a	15 de junho de 2034	6,5638%
18 ^a	15 de dezembro de 2034	7,0249%
19 ^a	15 de junho de 2035	7,5839%
20 ^a	15 de dezembro de 2035	8,2062%
21 ^a	15 de junho de 2036	9,2618%
22 ^a	15 de dezembro de 2036	10,2072%
23 ^a	15 de junho de 2037	11,7605%
24 ^a	15 de dezembro de 2037	13,3279%
25 ^a	15 de junho de 2038	16,0060%
26 ^a	15 de dezembro de 2038	19,0562%
27 ^a	15 de junho de 2039	24,5260%
28 ^a	15 de dezembro de 2039	32,4959%
29 ^a	15 de junho de 2040	50,0000%
30 ^a	<i>Data de Vencimento</i>	100,0000%

1.4. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.7.2 e 3.6.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

1.5. Por fim, as Partes resolvem substituir o Anexo III à Escritura de Emissão, de modo que o referido anexo passe a vigorar conforme Anexo A a este Primeiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento deverá ser disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.sunoenergiaslprojetosm.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), no artigo 89, parágrafos 3º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.5. As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.6. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Primeiro Aditamento para a

data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

2.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

*[As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(Página de assinaturas do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A.”)

SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A AO “1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.”

LISTA DOS CONTRATOS DE RECEITA DOS PROJETOS

- (i) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 7 de abril de 2025 entre a Angra Geração SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.079.049/0001-45 (sociedade incorporada pela Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.192.626/0001-03 (“Emissora”)), o Consórcio NUV Geração RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.434.792/0001-76 (“Consórcio NUV”) e a NUV Energia Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.070.094/0001-76 (“NUV Energia”), na qualidade de interveniente anuente;
- (ii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 7 de abril de 2025 entre a JBT Energia Solar SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.570.391/0001-43 (sociedade incorporada pela Emissora), o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;
- (iii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 7 de abril de 2025 entre a Invictus Usina Energia Solar Fotons S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.972.315/0001-97 (sociedade incorporada pela Emissora), o Consórcio NUV e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;
- (iv) “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel*” celebrado em 18 de março de 2025 entre a Pirassununga Energia Renovável SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.592.175/0001-16 (sociedade incorporada pela Emissora), o Consórcio Safira Solar – SP01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.592.175/0001-16 e a Safira Solar Consultoria e Sistemas Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.279.234/0001-22, na qualidade de interveniente anuente;
- (v) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 4 de abril de 2025 entre a UFV Mundo Melhor Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.372.506/0001-13, a Associação NUV Energia GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.833.128/0002-10 e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;
- (vi) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 23 de setembro de 2025 entre a UFV São Bento Abade Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.306.791/0001-74, o Consórcio NUV Geração MG, inscrito no

CNPJ sob o nº 55.486.261/0001-55 (“Consórcio NUV MG”) e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente;

- (vii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 28 de outubro de 2025 entre a Emissora, o Consórcio NUV MG e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente; e
- (viii) “*Contrato de Arrendamento de Imóvel*”, celebrado em 28 de outubro de 2025 entre a UFV Malbec SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.393/0001-67, o Consórcio NUV MG e a NUV Energia, na qualidade de interveniente anuente.
